

## CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO

### Proposta de Regulamento

#### NOTA JUSTIFICATIVA

O Desporto é um pilar fundamental para o desenvolvimento do concelho e tem um impacto direto na saúde física e mental dos cidadãos, bem como no seu desenvolvimento social.

As autarquias, no âmbito das suas atribuições, desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. Assim, compete às mesmas a conceção de uma política desportiva municipal integrada, nas diversas vertentes, em colaboração com o sistema desportivo concelhio, clubes, atletas, dirigentes, escolas, entidade de saúde local e demais população.

Constitui, assim, objetivo geral do Município de Montemor-o-Novo promover o desenvolvimento da atividade física e do desporto no concelho de Montemor-o-Novo em colaboração com outras entidades intervenientes neste processo, aumentando o número de praticantes das diversas modalidades e atividades físicas, estruturando e qualificando os espaços desportivos, recreativos e de lazer, apoiando iniciativas das entidades desportivas, bem como de cidadãos que pratiquem atividades desportivas de relevante interesse municipal.

O Município de Montemor-o-Novo tem nas suas Grandes Opções do Plano (GOP's), o objetivo de *“garantir apoio especializado às associações/clubes, trilhando um caminho rumo à profissionalização administrativa dos mesmos e garantindo o maior número de recursos (técnicos e humanos) sobretudo ao nível da formação...”*. *“O processo de apoio próximo e especializado, será sustentado com a criação do Conselho Municipal de Desporto, garantindo um espaço para diálogo, alavancar projetos, criar e melhorar a competência técnica das associações/clubes.”*.

Para além disso, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo reconhece o papel insubstituível das associações e clubes desportivos no fomento e generalização da prática desportiva.

Considera-se que a criação de estruturas consultivas constitui um elemento importante do exercício da democracia participativa por parte dos agentes e organizações desportivas, dando voz aos mesmos, assim como representa um meio eficaz de estímulo assertivo à gestão da autarquia, o qual se encontra expresso no artigo 48º da Constituição da República Portuguesa.

Entre as suas atribuições, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo tem por missão o apoio e o fomento à conceção de uma política desportiva local integrada, nas diversas vertentes do desporto, colaborando na criação e disponibilização das necessárias condições técnicas, financeiras e materiais com vista a incrementar os hábitos de participação da população na prática desportiva, promovendo-a de forma regular, continuada, e com níveis de qualidade elevados, inserida num ambiente seguro e saudável. Entendemos ser indispensável criar no concelho um espaço de encontro, debate e de diálogo sobre as orientações da política desportiva municipal com o objetivo de unir todos os agentes desportivos, criando um sentido mais profundo de comunidade e que todos, em rede, se sintam chamados a participar no debate de ideias, a partilhar oportunidades e soluções para um desenvolvimento sustentado. Considerando que neste processo se criaram condições para a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo consagrar a existência do Conselho Municipal do Desporto, sendo embora um órgão consultivo, irá seguramente, proporcionar um espaço de debate e diálogo sobre as orientações de política desportiva municipal e promover a aproximação dos munícipes aos seus eleitos. A implementação do regulamento tem como objetivo clarificar e melhorar este processo de diálogo permanente e de forma institucionalizada entre o Município e os representantes do movimento associativo desportivo.

Nos termos do disposto no artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo e em sede de ponderação dos custos e benefícios subjacentes ao projeto regulamentar em apreço, o presente regulamento não onera os particulares e reflete a relevância da sua criação, como um espaço de debate e diálogo, envolvendo o movimento associativo

desportivo do concelho. Os encargos decorrentes do apoio técnico, logístico e material ao funcionamento do Conselho e à realização das respetivas reuniões e atividades, não serão expressivos e inserem-se nas despesas correntes gerais de funcionamento da Câmara Municipal.

Desta forma e considerando o disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, apresenta-se a proposta de regulamento do Conselho Municipal do Desporto do Concelho de Montemor-o-Novo, que se rege pelo acima disposto e pelos artigos seguintes:

## **Conselho Municipal do Desporto**

### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal do Desporto de Montemor-o-Novo, adiante designado abreviadamente por CMDMN.

### **Artigo 3.º**

#### **Definição**

O CMDMN é definido como um órgão consultivo que funciona sob o pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, constituindo um instrumento de auscultação e participação das entidades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto, com sede no respetivo Município, que visa a promoção do desporto e da atividade física no concelho de Montemor-o-Novo.

### **Artigo 4.º**

#### **Composição**

1 - O CMDMN é composto pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside ou delega essa competência no Vereador responsável pelo pelouro do Desporto;
- b) Os Presidentes das Juntas de Freguesia do concelho ou representante da mesma Junta de Freguesia com competência delegada;

- c) O Vereador responsável pelo pelouro do Desporto ou em quem ele delegue tal competência;
  - d) Um elemento da unidade orgânica municipal dotada de competências na área desportiva;
  - e) Um elemento da unidade orgânica municipal na área do movimento associativo;
  - f) Um elemento da unidade orgânica na área da educação;
  - g) Um representante de cada uma das associações desportivas, detentoras de personalidade jurídica, com sede no Município de Montemor-o-Novo e registadas nas respetivas federações;
  - h) O Diretor do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo;
  - i) Coordenados da área disciplinar de Educação Física ou Coordenador do desporto escolar, a indicar pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo;
  - j) Um representante da UCC de Montemor-o-Novo;
  - k) Um representante do Conselho Municipal da Juventude;
  - l) Um representante da Comissão para as pessoas com deficiência do Concelho de Montemor-o-Novo.
- 2 – Podem ainda participar nas reuniões, mediante convite, representantes de entidades públicas e privadas, legalmente constituídas que desenvolvam fins de âmbito desportivo, social, cultural e recreativo ou individualidades de reconhecido mérito social e desportivo, cuja presença seja considerada útil.

## **Artigo 5.º**

### **Observadores**

1. Integram ainda o CMDMN, com estatuto de observador permanente, sem direito a voto, entidades e órgãos públicos e/ou privados, sediadas, ou não, no concelho e que desenvolvem atividades relacionadas com o desporto.

2 – A atribuição do estatuto de observador permanente deve ser proposta e aprovada por maioria de dois terços pelo CMDMN.

## **Artigo 6.º**

### **Objetivos**

O CMDMN pronunciar-se-á, sempre que solicitado, sobre as linhas orientadoras da Política Desportiva Municipal e tem como principais objetivos:

- a) Promover o desporto na comunidade local, além de incentivar hábitos de prática desportiva nos munícipes;
- b) Promover atividade física na comunidade local, incentivando a adoção de estilos de vida saudável;
- c) Apoiar o crescimento sustentado do desporto em Montemor-o-Novo;
- d) Acompanhar a evolução da política desportiva municipal;
- e) Contribuir para o desenvolvimento do desporto no município e garantir uma oferta diversificada e de qualidade à população;
- f) Auscultar os diferentes agentes desportivos do Município, disponibilizando um local de encontro e diálogo onde os mesmos possam exprimir as suas opiniões publicamente em relação a qualquer tipo de situações e problemas, no âmbito desportivo;
- g) Constituir o elo de ligação entre as entidades desportivas e o Município;
- h) Facilitar a partilha de informações entre organizações desportivas;
- i) Celebrar as conquistas desportivas dos atletas e equipas locais;
- j) Oferecer oportunidades para o desenvolvimento integrado do desporto;
- k) Promover a comunicação e cooperação entre indivíduos, organizações e setores do Município;
- l) Promover a inclusão desportiva a populações com necessidades educativas especiais;

- m) Promover o desporto e atividade física nas Freguesias do concelho de Montemor-o-Novo;
- n) Promover a comunicação e cooperação entre indivíduos, organizações e setores do Município.

### **Artigo 7.º**

#### **(Competências)**

Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao CMDMN:

- a) Emitir pareceres por solicitação dos órgãos municipais;
- b) Pronunciar-se sobre os projetos municipais relativos a matérias de desenvolvimento desportivo;
- c) Apresentar propostas, sugestões ou recomendações aos órgãos do Município;
- d) Refletir criticamente sobre os níveis de sucesso desportivo no Concelho;
- e) Pronunciar-se sobre as medidas a adotar no âmbito da formação dos agentes desportivos,
- f) Emitir parecer quanto à construção, ampliação de infraestruturas desportivas necessárias ao desenvolvimento desportivo do Concelho;
- g) Emitir parecer, quanto às normas gerais e as condições de utilização dos equipamentos desportivos;
- h) Analisar os problemas que afetam os clubes/associações desportivas do município, aos mais diversos níveis;
- i) Propor iniciativas desportivas a realizar no âmbito da atividade da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo;
- j) Pronunciar-se sobre projetos municipais relativos a matérias de desenvolvimento desportivo;
- k) Propor a adoção de medidas que conduzam à observância dos princípios da ética desportiva;
- l) Promover a articulação entre os setores do desporto escolar e federado;
- m) Propor formações através de parcerias com o IPDJ-Clube TOP, Município amigo do Desporto e/ou outras entidades.

## **Artigo 8.º**

### **Competências do Presidente**

1 - O CMDMN é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo que poderá delegar a competência no Vereador com o pelouro do Desporto.

2 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões, nos termos deste Regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do CMDMN;
- e) Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo CMDMN aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f) Proceder à marcação de faltas;
- g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do presente Regimento;
- h) Assegurar a elaboração das atas.

3 - O presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo elemento da Comissão que por ele for indicado.

## **Artigo 9.º**

### **Mesa**

A mesa do plenário será constituída pelo Presidente, pelo Vereador com o Pelouro do Desporto do Município e por dois secretários eleitos pelo plenário.

## **Artigo 10.º**

## **Competências da Mesa**

Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de regulamento do Conselho;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e aplicação do presente Regulamento;
- c) Elaborar a ordem de trabalhos das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Admitir as propostas da Câmara Municipal sujeitas à competência consultiva do CMDMN;
- e) Assegurar a redação final das deliberações;
- f) Requerer ao órgão colegial executivo do Município ou aos seus membros a documentação e a informação que considere necessárias ao exercício das competências do CMDMN;
- g) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMDMN;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas pelos órgãos municipais ou pelo plenário do CMDMN.

### **Artigo 11.º**

#### **Duração do mandato**

Os membros do CMDMN são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico e tomam posse perante o Presidente do órgão.

### **Artigo 12.º**

#### **Substituição**

1 - O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.

2 - Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao presidente.

### **Artigo 13.º**

#### **Faltas**

- 1 - As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 10 dias, dirigida ao presidente do CMDMN.
- 2 - As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

### **Artigo 14.º**

#### **Funcionamento**

- 1 - O Conselho reúne em sessões ordinárias bimestralmente, devendo na sessão de Junho proceder-se ao balanço de atividades.
- 2 - As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente do conselho, com a antecedência mínima de 8 dias, constando da respetiva convocatória o dia e a hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
- 3 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
- 4 - A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

### **Artigo 15.º**

#### **Ordem do dia**

- 1 - Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.
- 2 - O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 72 horas sobre a data da reunião.

3 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do conselho com a antecedência de pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.

4 - Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

### **Artigo 16.º**

#### **Quórum de Reunião e Deliberação**

1 - O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 - Decorridos trinta minutos sobre a hora marcada, o Conselho pode funcionar desde que estejam presentes, um terço dos seus membros.

3 - Se não houver quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

4 - As deliberações são tomadas por maioria simples.

### **Artigo 17.º**

#### **Atas das reuniões**

1 - De cada reunião será lavrada ata da qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 - As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3 - As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.

4 - Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

### **Artigo 18.º**

### **Constituição de grupos de trabalho**

- 1 - Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
- 2 - De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

### **Artigo 19.º**

#### **Casos omissos**

- 1 - As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação e aplicação deste regulamento serão analisadas e resolvidas pelo plenário do Conselho, aplicando-se a legislação em vigor.
- 2 - Em caso de diferendo não sanável no âmbito do número anterior, será colocada à apreciação do órgão executivo do município.

### **Artigo 20.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.